

Ata da 203ª Reunião da Diretoria

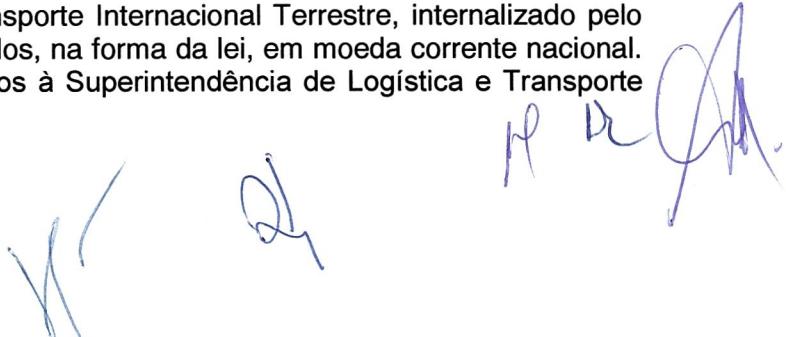
Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2006 (dois mil e seis), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 203ª (ducentésima terceira) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Gregório de Souza Rabêlo Neto, Noboru Ofugi e José Arton Félix Cirilo da Silva, o Procurador-Geral Substituto Ana Maria Leal Campedelli e, como Secretário Luiz Eduardo Pires e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Gregório de Souza Rabêlo Neto.

1.1. – ROMERA TASENDE EDUARDO DANIEL – Licença Complementar: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-024/2006, e aprovou a Resolução nº 1344/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 024/2006, de 7 de março de 2006 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa relacionada no anexo a esta Resolução, para prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido na respectiva Licença Originária. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral INTERESSADA: ROMERA TASENDE EDUARDO DANIEL Nº DO PROCESSO: 50500.083751/2005-11 TRÁFEGO: Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: Indefinida";

1.2. – NORMA ADMINISTRATIVA – Gestão de Contratos: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-025/2006, e aprovou a Deliberação nº 051/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 025/2006, de 7 de março de 2006, no que consta do Processo nº 50500.072523/2005-16 e visando regulamentar os procedimentos para a gestão e o controle de contratos e instrumentos congêneres no âmbito da Agência, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Norma Administrativa que visa a regulamentar "Gestão de Contratos", NA/001-06/SUADM, anexa a esta Deliberação. Art. 2º Revogar a NA/006-02/SUFAD – Gestão de Processos Licitatórios e Instrumentos Contratuais da ANTT. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.3. – TRANSPORTES TRIÂNGULO S.A. – Julgamento de Recurso: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-026/2006, e aprovou a Deliberação nº 052/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 026/2006, de 7 de março de 2006, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.021579/2005-18; apensado ao Processo nº 10945.006957/2001- 42; DELIBERA: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Transportes Triângulo S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 3º, alínea "b", item 9 e ao art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462/2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte



Multimodal - SULOG para que dê ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.4. – **TRANSPORTES CRUCEÑA S.R.L. – Licença Complementar – Linha Puerto Suárez (BO) – Rio de Janeiro (BR)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-027/2006, e aprovou a Resolução nº 1345/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 027/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50000.005113/92-61 e apensos nº 51290.001089/95-42, nº 50000.007254/92-64 e nº 50000.002958/92-50, RESOLVE: Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 002/2006-ANTT, para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República da Bolívia e a República Federativa do Brasil, da empresa boliviana Transporte Cruceña S.R.L. referente à Linha Puerto Suárez (BO) – Rio de Janeiro (BR), prefixo nº 19.1734-00, com tráfego pelo ponto fronteiriço de Puerto Suárez (BO) - Corumbá (BR). O prazo de vigência da referida Licença é até 21 de setembro de 2010, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Bolívia. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que adote as providências necessárias para a emissão da referida Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.5. – **VIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Martinho Campos (MG) – São Paulo (SP)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-028/2006, e aprovou a Resolução nº 1346/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 028/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.020939/2005-28, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Viação São Cristóvão Ltda., para a prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Martinho Campos (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-1493-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.6. - **VIAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO LTDA. – Contrato de Permissão – Linha: Bom Despacho (MG) – São Paulo (SP)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-029/2006, e aprovou a Resolução nº 1347/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 029/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.020928/2005-75, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Viação São Cristóvão Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Bom Despacho (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-1494-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.7. – **A.M. TURISMO DE MURIAE LTDA. e outras – Emissão de Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-030/2006, e aprovou a Resolução nº

1348/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR – 030/2006, de 7 de março de 2006, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO Razão Social: A.M. TURISMO DE MURIAE LTDA. CNPJ: 07.681.081/0001-81 N° do Processo: 50500.000748/2006-43 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ADEIR FERREIRA DA SILVEIRA – ME CNPJ: 01.562.359/0001-15 N° do Processo: 50500.003137/2006-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AJI LOCADORA LTDA – ME CNPJ: 05.091.227/0001-03 N° do Processo: 50500.083924/2005-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ALEM-MAR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 53.357.497/0001-66 N° do Processo: 50515.000361/2006-28 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ARPOADOR LOCAÇÃO DE VANS LTDA CNPJ: 03.659.599/0001-68 N° do Processo: 50500.007449/2006-30 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BEATRIZ DA SILVA SAES CRUZ TRANSPORTES – ME CNPJ: 06.289.923/0001-91 N° do Processo: 50500.000902/2006-87 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CANCELA E ALVES LTDA – ME CNPJ: 06.056.588/0001-81 N° do Processo: 50500.000432/2006-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CANOPUS TURISMO E VIAGENS LTDA. CNPJ: 01.925.674/0001-60 N° do Processo: 50500.006329/2006-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Internacional Razão Social: CASTELHANOS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 03.599.709/0001-43 N° do Processo: 50500.078649/2005-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CELIO A. SANTINI & CIA LTDA. CNPJ: 05.876.277/0001-04 N° do Processo: 50500.080664/2005-02 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CERRADO TRAVEL TURISMO LTDA. CNPJ: 05.835.819/0001-92 N° do Processo: 50500.000368/2006-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COOPERATIVA DE TRANSPORTES ESCOLARES E DE TUR. LTDA. CNPJ: 06.049.336/0001-25 N° do Processo: 50500.000116/2006-80 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PLANALTINA GO - COOTPLAN-GO CNPJ: 06.103.549/0001-98 N° do Processo: 50500.000700/2006-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPREENDEDORA CAMPO BELO LTDA. CNPJ: 04.262.784/0001-87 N° do Processo: 50500.004994/2006-74 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS MONTE BELO LTDA. CNPJ: 87.548.442/0001-55 N° do Processo: 50500.006318/2006-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FELICIDADE TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 85.088.243/0001-86 N° do Processo: 50500.003818/2006-15 Regime: Eventual ou

Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FERRARI FRANCA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.305.482/0001-13 N° do Processo: 50500.001826/2006-27 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GS TURISMO LTDA. CNPJ: 04.701.682/0001-10 N° do Processo: 50500.083757/2005-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GUGENA TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA. – ME CNPJ: 03.391.884/0001-40 N° do Processo: 50500.002061/2006-42 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IRMÃOS SALINI LTDA. CNPJ: 90.991.845/0001-89 N° do Processo: 50500.083113/2005-92 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. BRAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.955.754/0001-56 N° do Processo: 50500.001747/2006-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. L. C. TURISMO LTDA ME CNPJ: 06.856.947/0001-85 N° do Processo: 50500.072955/2005-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JARAS TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME CNPJ: 05.808.509/0001-89 N° do Processo: 50500.004853/2006-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOAQUIMTUR LTDA. CNPJ: 05.102.764/0001-01 N° do Processo: 50500.082950/2005-02 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: KARINA TRANSPORTES TURÍSTICO, FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE ONIBUS LTDA. – ME CNPJ: 07.667.056/0001-43 N° do Processo: 50500.001089/2006-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: L D VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 07.135.951/0001-17 N° do Processo: 50500.077154/2005-40 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: L. C. CARVALHO & CIA LTDA. – ME CNPJ: 80.808.223/0001-19 N° do Processo: 50500.082977/2005-97 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: L. M. NEVES SANTOS CNPJ: 05.382.211/0001-50 N° do Processo: 50500.000575/2006-63 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LEBA-TUR TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 06.864.221/0001-94 N° do Processo: 50500.045967/2005-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MICHELON TRANPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 03.250.640/0001-48 N° do Processo: 50500.081853/2005-94 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PADRE REUS VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.709.479/0001-89 N° do Processo: 50500.001241/2006-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PEVIDOR JUNIOR & AMORIM LTDA. – ME CNPJ: 05.643.777/0001-98 N° do Processo: 50500.002923/2006-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R. C. DA S DE CASTRO TURISMO E TRANSPORTES CNPJ: 06.375.719/0001-93 N° do Processo: 50500.000842/2006-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SALEM TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.616.550/0001-53 N° do Processo: 50500.004600/2006-88 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SIQUEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.063.194/0001-50 N° do Processo: 50500.005173/2006-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: STELLA MARIS TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 31.932.890/0001-01 N° do Processo: 50500.001743/2006-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TAVARES VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 07.654.608/0001-89 N° do Processo: 50500.006375/2006-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social:

TRANSCAMPIM LTDA. CNPJ: 02.568.195/0001-04 N° do Processo: 50500.008163/2006-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSINHAPIM TRANSPORTE COLETIVO LTDA. CNPJ: 01.897.535/0001-70 N° do Processo: 50500.005039/2006-54 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ALNITUR LTDA. CNPJ: 56.168.297/0001-53 N° do Processo: 50515.001541/2005-46 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE H. & F. LTDA. – ME CNPJ: 02.677.307/0001-57 N° do Processo: 50500.004616/2006-91 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE RODRIGUES E MACHADO LTDA. CNPJ: 06.284.219/0001-46 N° do Processo: 50500.000258/2006-47 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISMO GAGLIANO LTDA. CNPJ: 04.070.713/0001-82 N° do Processo: 50500.005904/2006-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. CNPJ: 19.445.170/0001-08 N° do Processo: 50500.072022/2005-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ZANON & CIA LTDA – ME CNPJ: 04.621.056/0001-14 N° do Processo: 50500.000570/2006-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual"; **1.8. – TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A. – Julgamento de recurso:** a matéria foi retirada de pauta; **1.9. – EXTRANS PLANIF. DE TRANSP. COM. EXT. S.A. – Julgamento de recurso em Processo Administrativo Simplificado** - a matéria foi retirada de pauta; **1.10. – VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço:** São Paulo (SP) – Visconde do Rio Branco (MG): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-031/2006, e aprovou a Resolução nº 1359/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 031/2006, de 7 de março de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.083721/2005-05, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Salutaris e Turismo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) – Visconde do Rio Branco (MG), prefixo nº 08-0967-00, para 2 (dois) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.11. – CEEE – COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL – Travessia aérea de rede elétrica de distribuição – Município de Rio Grande (RS):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-032/2006, e aprovou a Deliberação nº 054/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 032/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.000251/2006-25, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia aérea de rede elétrica de distribuição, no km 34+440m da BR - 392, no Município de Rio Grande - RS, de interesse da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul – CEEE. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, deverão ser observados, pela CEEE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas, preservando-se as condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da Rodovia. Art. 3º A CEEE deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL os

projetos as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá a CEEE assumir todo o ônus relativo à implantação, manutenção e eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia em função da referida travessia. Art. 5º A CEEE não poderá iniciar a travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, junto à ECOSUL, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A CEEE deverá concluir a travessia no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa travessia. Art. 8º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A permissão para travessia aprovada pela ECOSUL não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.12. – SECRETARIA DE TRANSPORTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) –

Implantação de seguimento de pista – Município de São José dos Campos (SP) - a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-033/2006, e aprovou a Deliberação nº 055/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 033/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.051119/2005-09, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a execução das obras de implantação do seguimento de pista na Marginal Norte (trecho entre a Praça Rubens Molina e o acesso à Embraer) da Rodovia Presidente Dutra, no Município de São José dos Campos (SP), de interesse da Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP). Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, deverão ser observados, pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP), eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da Rodovia. Art. 3º A Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA os projetos as *built*, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º Caberá à Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) assumir a total recomposição da faixa de domínio da rodovia, em decorrência de eventuais problemas causados em função das obras de execução da Marginal Norte. Art. 6º A Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações acima especificadas. Art. 7º A Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) deverá concluir a drenagem e a pavimentação em 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa ocupação. Art. 9º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 10. A execução das obras de drenagem e de pavimentação aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 11. Esta

Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.13. – **EXPRESSO GUANABARA S.A. – Alteração de prefixo – Serviço: Teresina (PI) – Juazeiro do Norte (CE)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-034/2006, e aprovou a Resolução nº 1349/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 034/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 20118.003834/87-64 e apenso nº 50000.002565/99-11, referentes à Expresso Guanabara S.A., CONSIDERANDO as determinações do Acórdão nº 1.918/2003-TCU-Plenário; e CONSIDERANDO a Resolução nº 1.072, de 17 de agosto de 2005, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a alteração do prefixo do serviço complementar de viagem residual Teresina (PI) – Juazeiro do Norte (CE), 18-1106-21 para o prefixo de linha base nº 18-1106-20, sob o regime de permissão, com data inicial da delegação em 14 de fevereiro de 1985; Art. 2º Aprovar a alteração do prefixo do serviço resultante de modificação definitiva de itinerário Teresina (PI) – Juazeiro do Norte (CE), 18-1106-20 para 18-1106-29, sob o regime de autorização, com data inicial de delegação em 9 de novembro de 1988. Art. 3º Determinar que a assinatura dos termos de autorização com a ANTT seja efetivada, conforme a determinação do TCU no item 9.8.1 do Acórdão nº 1.918/2003-TCU-Plenário. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.14. – **AFASTAMENTO DO PAÍS – V Reunião Bilateral dos Organismos de Aplicação do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT**: a matéria foi retirada de pauta; 1.15. – **AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 30/2006 – Aprovação da Súmula e do Relatório**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-035/2006, e aprovou a Deliberação nº 056/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 035/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.058249/2005-64, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Súmula e o Relatório da Audiência Pública nº 030/2006, realizada no período de 8 a 18 de janeiro de 2006, que teve como objetivo colher contribuições relativas à proposta de Resolução que fixa procedimentos para a utilização de um único ônibus na operação simultânea de serviços de uma mesma permissionária nas condições que especifica. Art. 2º Determinar que a Súmula e o Relatório sejam disponibilizados, para conhecimento dos interessados, no website da ANTT e em sua Sede, na Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.16. – **Contrato de Concessão da VALEC – Engenharia, Construção e Ferrovias S/A. – Processo nº 005517/2006-26**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor-Geral, e depois de debater o assunto, aprovou o encaminhamento ao Ministério dos Transportes da minuta de contrato que tem por objeto adaptar e ratificar a outorga da concessão da VALEC, considerando que a empresa, além de ser sociedade vinculada ao Ministério dos Transportes, está incluída no Programa Nacional de Desestatização – PND. 2. **Diretor Noboru Ofugi**. 2.1. – **EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Petrolina (PE) – Paulistana (PI)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-041/2006, e aprovou a Resolução nº 1350/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 041/2006, de 7 de março de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.035874/2005-60, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Empresa Gontijo de Transportes Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros

Petrolina (PE) – Paulistana (PI), prefixo nº 04-0874-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.2. – RIVERO DEPOMUCENO LUIS ALBERTO – Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-042/2006, e aprovou a Resolução nº 1351/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 042/2006, de 7 de março de 2006 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa relacionada no anexo a esta Resolução, para prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo estabelecido na respectiva Licença Originária. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral INTERESSADA: RIVERO DEPOMUCENO LUIS ALBERTO Nº DO PROCESSO: 50500.007883/2006-10 TRÁFEGO: Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: Indefinido"; **2.3. – AUDIÊNCIA PÚBLICA – Instituir o Regime de Infrações e Penalidades do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos no âmbito nacional, em complementação ao Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos:** a matéria foi retirada de pauta; **2.4. – DM TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERNACIONAL S.A. – Julgamento de recurso:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-043/2006, e aprovou a Deliberação nº 057/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 043/2006, de 7 de março de 2006, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.218019/2004-75, DELIBERA: Art. 1º Conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa DM Transporte e Logística Internacional S.A., confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte americanos), por infringência ao art. 3º, alínea "b", item 8 e art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.5. – NAVITUR VIAGENS E TURISMO LTDA. – Resultado de Processo Administrativo:** a matéria foi retirada de pauta; **2.6. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 031/2006 – Proposta de Resolução que disciplina critérios e procedimentos para o repasse dos valores de pedágio aos passageiros pelas permissionárias, nas rodovias submetidas ao regime de pedágio, nos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros – Aprovação da Súmula e do Relatório:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-044/2006, e aprovou a Deliberação nº 058/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 044/2006, de 7 de março de 2006, e no que consta do Processo nº 50500.058254/2005-77, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Súmula e o Relatório da Audiência Pública nº 031/2006, realizada no período de 9 a 24 de janeiro de 2006, que teve como objetivo colher contribuições relativas à proposta de Resolução que disciplina critérios e procedimentos para o repasse dos valores de

pedágio aos passageiros pelas permissionárias, nas rodovias submetidas ao regime de pedágio, nos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Art. 2º Determinar que a Súmula e o Relatório sejam disponibilizados, para conhecimento dos interessados, no website da ANTT e em sua Sede, na Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.7. – AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: São Paulo (SP) – Itajaí (SC):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-045/2006, e aprovou a Resolução nº 1352/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 045/2006, de 7 de março de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.083227/2005-32, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Auto Viação Catarinense Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) – Itajaí (SC), prefixo nº 08-0846-00, para 6 (seis) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.8. – IRS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. – Julgamento de recurso:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-046/2006, e aprovou a Deliberação nº 059/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 046/2006, de 7 de março de 2006, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.058275/2005-92, apensado ao Processo nº 10945.000591/2002-89, DELIBERA: Art. 1º Conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa IRS Transportes Rodoviários LTDA., confirmado a multa aplicada no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte americanos), por infringência ao art. 3º, alínea "b", item 9 e art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.9. – EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – Construção de caixa subterrânea e galeria perpendicular – Rodovia Presidente Dutra – Município de Nova Iguaçu (RJ):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-047/2006, e aprovou a Deliberação nº 060/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas nos termos do Relatório DNO - 047/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.081705/2005-70, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a construção de caixa subterrânea e galeria perpendicular da faixa de domínio, pelo método destrutivo MD, no km 179+240m e no km 179+700m da Rodovia Presidente Dutra, no Município de Nova Iguaçu (RJ), de interesse da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. - NOVADUTRA, deverão ser observados, pela EMBRATEL, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas, preservadas as condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da Rodovia. Art.

3º A EMBRATEL deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à EMBRATEL assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A EMBRATEL não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a construção da citada ocupação no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa ocupação. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A ocupação aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.10. – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF – Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Científica nº 017/ANTT/2005:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-048/2006, e aprovou a Deliberação nº 061/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 048/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.034409/2005-58, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 017/ANTT/2005 de Cooperação Técnico-Científica, celebrado com a Universidade Federal Fluminense – UFF, cujo objeto é indicar a Classificação Programática e Econômica dos Créditos Orçamentários para dar cobertura à despesa em causa, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente ao exercício financeiro de 2006, conforme o detalhamento seguinte: PTRES 6584; Fonte 111; Natureza de Despesa 33903999. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **3. Diretor José Airton Cirilo da Silva.** **3.1. – FREITAS E TEIXEIRA TURISMO LTDA. – Fretamento contínuo entre as localidades de Passos (MG) – Franca (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-039/2006, e aprovou a Resolução nº 1353/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 039/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.003623/2006-75, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Freitas e Teixeira Turismo Ltda., CNPJ nº 03.815.411/0001-23, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 10.06.04.31.0284, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade de Franca - UNIFRAN, com freqüência de segunda-feira a sexta-feira, entre as localidades Passos (MG) e Franca (SP), até 25 de outubro de 2006, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento – CRF. Art. 2º Prorrogar a autorização até 20 (vinte) de dezembro de 2006, no caso da renovação do CRF, de acordo com o contrato celebrado com a Associação Cultural e Educacional de Passos - ACEPA, CNPJ nº 05.674.857/0001-00. Art. 3º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.2. – ASTECA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Fretamento contínuo entre as localidade de Resende (RJ) – Cruzeiro (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-040/2006, e aprovou a Resolução nº

1354/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 040/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.004056/2006-74, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Asteca Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 01.606.028/0001-30, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 03.07.05.33.0606, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro – ESEFIC, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Resende (RJ) – Cruzeiro (SP), até 18 de março de 2007, de acordo com o contrato celebrado com a Associação de Profissionais e Estudantes de Educação Física de Resende - ASPEFIR, CNPJ nº 05.596.699/0001-18. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.3. – **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET/MG** – Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-041/2006, e aprovou a Deliberação nº 062/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA – 041/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.071630/2005-19, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a celebração do Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG, tendo como executora a Fundação de Apoio e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – FCM, visando ao monitoramento permanente dos serviços de transporte de passageiros no terminal Rodoviário de Belo Horizonte/MG, com vistas à sua integração, em caráter modular, a um projeto nacional de monitoramento permanente dos serviços de transporte de passageiros em terminais rodoviários, no valor global de R\$ 249.548,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais), conforme respectivo plano de trabalho, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.4. – **CORSAN – COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO** – Travessia subterrânea por adutora de água bruta – Município de Porto Alegre (RS) – a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-042/2006, e aprovou a Deliberação nº 050/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 042/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50520.000037/2005-50, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia subterrânea da pista por adutora de água bruta pelo método não destrutivo (MND), no km 86+000m da BR-290 alça de acesso, no Município de Porto Alegre – RS, de interesse da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S.A. - CONCEPA, deverão ser observados, pela CORSAN, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade. Art. 3º A CORSAN deverá apresentar à ANTT e à CONCEPA o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá a CORSAN assumir todo o ônus relativo à implantação, manutenção e eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia, em razão da referida travessia. Art. 5º A CORSAN não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, junto à CONCEPA, o Termo de

Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A CORSAN deverá concluir a travessia no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa ocupação. Art. 8º Caberá à CONCEPA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º Determinar à SUREF que os valores apurados com vista à modicidade tarifária sejam considerados na data base do contrato. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.5. – COIT LTDA. – Licença Complementar – Linha Salto (UY) – Porto Alegre (BR), via Rivera (UY) – Santana do Livramento – (BR): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-043/2006, e aprovou a Resolução nº 1355/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 043/2006, de 7 de março de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.006096/2002-27 e apenso nº 50500.009440/2002-71, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 001/2002-ANTT, para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil, da empresa uruguaia COIT LTDA., referente à Linha Salto (UY) – Porto Alegre (BR), com tráfego pela fronteira de Rivera (UY) – Santana do Livramento (BR). O prazo de vigência da referida Licença é até 30 de abril de 2006, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Uruguai. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que comunique ao Governo Uruguai e a empresa COIT LTDA. a renovação da Licença Complementar nº 001/2002-ANTT. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.6. – OSMAR DALLA VALLE – Instauração de Comissão de Processo Administrativo: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-044/2006, e aprovou a Deliberação nº 053/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DJA – 044/2006, de 7 de março de 2006, DELIBERA:Art. 1º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.003264/2006-56, referente ao autônomo Osmar Dalla Valle. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.7. VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: São Paulo (SP) – Almenara (MG): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-045/2006, e aprovou a Resolução nº 1356/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 045/2006, de 7 de março de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.083725/2005-85, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Salutaris e Turismo S.A. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) – Almenara (MG), prefixo nº 08-1576-01, para 3 (três) horários semanais, por sentido,

todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.8. – TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO OU DO CONTROLE SOCIETÁRIO DE EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS** – Fixação de novos critérios e procedimentos: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-046/2006, e aprovou a Resolução nº 1358/06, desta data, que fixa os critérios e procedimentos para a transferência de permissão ou do controle societário de transportadoras rodoviárias de passageiros. **4. Assuntos Gerais.** **4.1. – Procuradoria-Geral – PRG – Relatório de atividades referentes ao mês de fevereiro/2006** – Memorando nº 135/PRG/ANTT/2006: a Diretoria tomou ciência do Relatório apresentado pela Procuradoria-Geral; **4.2. – Audiência Pública nº 033/2006:** o Diretor-Geral deu conhecimento da reunião realizada com o Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, com a participação do Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, a respeito da proposta de revisão da metodologia e data-base de reajuste tarifário do Setor de Transporte Rodoviário de Passageiros. O Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda se comprometeu a dar a posição do Governo sobre a matéria, quanto à oportunidade da proposta. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral

GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO
Diretor

NOBORU OFUGI
Diretor

JOSE AIRTON CIRILO DA SILVA
Diretor

LUIZ EDUARDO PIRES E ALBUQUERQUE
Secretário